EM 2001 ONDE O AUTOR FOI EXCLUÍDO POR DECISÃO QUE LIMITOU O LITISCONSÓRCIO EM 02/09/2003.A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM JUNHO DE 2010, 13 ANOS APÓS A SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO E QUASE 7 ANOS APÓS A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, ULTRAPASSANDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS PREVISTO NO DECRETO Nº 20.910/32.PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. A SIMPLES ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DO AUTOR, POR SI SÓ, NÃO POSSUI O CONDÃO DE INDUZIRA REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA.NOTÓRIA CRISE FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM FREQUENTE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SEU SERVIDORES QUE FAZ PRESUMIR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE.DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**066. APELAÇÃO** <u>0018531-27.2009.8.19.0031</u> Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MARICA 1 VARA Ação: <u>0018531-27.2009.8.19.0031</u> Protocolo: 3204/2016.00472644 - APELANTE: DOMICIO COSTA BARBOSA ADVOGADO: ALCIDES FERNANDO MACHADO DA SILVA FILHO OAB/RJ-052320 ADVOGADO: ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO OAB/RJ-145022 APELADO: BANCO FIAT S.A ADVOGADO: MARIANA DIAS VIEIRA OAB/RJ-121231 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 ADVOGADO: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES OAB/RJ-139457 ADVOGADO: ADRIANO MENDONÇA RODRIGUES OAB/RJ-146695 Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.OMISSÃO QUE SE VERIFICA, MAS INSUSCEPTÍVEL DE ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO.1) INOCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA. EM AÇÃO ANTERIOR, A SEGURADA REQUEREU A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DÓ VEÍCULO SEGURADO EM RAZÃO DA PERDA TOTAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NA PRESENTE AÇÃO, PUGNA PELO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.2) INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. A INICIAL SE FEZ ACOMPANHAR DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO INDENIZATÓRIA. 3) INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.4) PROVA ORAL DESINFLUENTE PARA O DESLINDE DA LIDE, SENDO ACERTADA A DECISÃO QUE A INDEFERIU. O MESMO OCORRE COM O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO FÍAT. A NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ANTE A NÃO QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO CONFIGURA ABUSO.CONTRATOS DISTINTOS. DE SEGURO E DE FINANCIAMENTO.DESCABIDA A EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA O PAGAMENTO DO SEGURO.EVENTUAL GRAVAME SOBRE O VEÍCULO NÃO OBSTA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURADORA QUE TEM CIÊNCIA DE QUE O SEGURADO POSSUI APENAS A POSSE DIRETA DO BEM, ENQUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POSSUI A SUA PROPRIEDADE RESOLÚVEL.DANO MORAL CONFIGURADO POR ESTA NEGATIVA. EM RAZÃO DA ¿PERDA TOTAL¿ DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SERÁ INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 63,03% DO VALOR DO VEÍCULO, CONFORME CONTRATO, TENDO COMO BASE DE REFERÊNCIA O PREVISTO NA TABELA FIPE DA ÉPOCA DO ACIDENTE DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**067. APELAÇÃO 0022111-16.2014.8.19.0023** Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: **0022111-16.2014.8.19.0023** Protocolo: 3204/2017.00662216 - APTE: MARIA CAROLINA DO COUTO LAURENTINO ADVOGADO: CIRLEY CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-042244 APDO: EMANUEL OLIVEIRA RAMOS ADVOGADO: JOSÉ GENILDO AFONSO DA SILVA OAB/RJ-086174 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS VÍCIOS ALEGADOS. Descumprimento do ônus probatório previsto no artigo 373, II do Código de Processo Civil. O ônus da prova compete ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A existência de contrato de locação foi devidamente comprovada, bem como valor do débito. Relação obrigacional locatícia que pode ser titularizada por pessoa diversa do proprietário. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**068. APELAÇÃO 0023785-29.2014.8.19.0023** Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: **0023785-29.2014.8.19.0023** Protocolo: 3204/2017.00662215 - APTE: MARIA CAROLINA DO COUTO LAURENTINO ADVOGADO: CIRLEY CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-042244 APDO: EMANOEL OLIVEIRA RAMOS ADVOGADO: JOSÉ GENILDO AFONSO DA SILVA OAB/RJ-086174 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. REVELIA. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO DÉBITO. O ônus da prova compete ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A existência de contrato de locação foi devidamente comprovada, bem como valor do débito.Para se eximir da obrigação pleiteada pelo autor deveria o réu comprovar o pagamento de todos os meses de aluguel de forma pontual ou dos encargos contratuais referentes à mora.Como o apelante não se desincumbiu do ônus do artigo 373, II, do CPC, esta alegação não pode ser acolhida. Relação obrigacional locatícia que pode ser titularizada por pessoa diversa do proprietário. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

069. APELAÇÃO 0025707-10.2013.8.19.0066
Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0025707-10.2013.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00037340 - APTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA BONFANTI OAB/RJ-110159 APDO: GILMARA DE MELLO SILVA PACHECO APDO: JOYCE DE MELLO SILVA PACHECO REP/P/S/MÃE GILMARA DE MELLO SILVA PACHECO ADVOGADO: FLAVIA BARROSO ARANTES ARAGAO OAB/RJ-067661 Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DA DEVEDORA PASSÍVEIS DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 921, INCISO III E PARÁGRAFO 1º DO CPC. ANULAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE SENTENÇÃO DO PROCESSO.Irresignação recursal contra a sentença que extinguiu o processo nos termos dos artigos 794 e 267, inciso VI, do CPC/1973, em virtude do resultado infrutífero das pesquisas sobre bens da devedora passíveis de penhora. Na forma do artigo 921, inciso III e parágrafo 1º do CPC/2015 (artigo 791 do CPC/1973), inexistindo bens penhoráveis a execução deve ser suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá também a prescrição. Além disso, conforme o parágrafo 2º do mencionado dispositivo legal, decorrido o lapso temporal sem que sejam encontrados bens penhoráveis o juiz deverá ordenar o arquivamento dos autos. Portanto, o recurso deve prosperar para que a sentença seja anulada, determinando a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, observada, entretanto, a eventual incidência da prescrição intercorrente da pretensão executiva. Recurso CONHECIDO e PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.